



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.533/2025

Data: 01 de abril de 2025

SÚMULA: Autoriza a afetação de área de 602,60 metros quadrados, objeto da matrícula 22.573 do CRI de Bandeirantes para Câmara Municipal de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a Afetar o imóvel com área de 602,60 m² (seiscentos e dois metros e sessenta centímetros quadrados), constituindo parte dos lotes n° 1, 2, 5, 7, 9 e 10, da quadra n° 11 desta cidade, como segue: partindo do ponto 05, segue a distância de 26,20 m (vinte e seis metros e vinte centímetros), confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, até o ponto 06, onde deflete a esquerda segue a distância de 23,00 m (vinte e três metros) confrontando com remanescente da prefeitura Municipal de Bandeirantes até o ponto 07, onde deflete a esquerda segue a distância de 26,20 m (vinte e seis metros e vinte centímetros), confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, até o ponto 08, onde deflete a esquerda e segue a distância de 23,00 m (vinte e três metros) confrontando com a Rua Dino Veiga até o ponto 05 aonde iniciou-se esta descrição, formando assim uma área 602,60 m² (seiscentos e dois metros e sessenta centímetros quadrados), objeto da matrícula n° 22.573 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes, Estado do Paraná, cujo imóvel pertence ao Município de Bandeirantes-PR, para fins de construção do prédio destinado ao uso da Câmara Municipal de Bandeirantes-PR.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal